
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.532/2017

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de
Transparência e Controle Social no âmbito do
município de Muriaé*

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Muriaé - COMUTRANS, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle social do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Muriaé, as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre as diretrizes e contribuir para a formulação das políticas de transparência e de fomento ao controle social, bem como de combate à corrupção no Município de Muriaé, a serem implementadas pelos órgãos e entidades competentes da Administração Pública Municipal;
- II - monitorar a execução de metas traçadas relativas à transparência e ao controle social no Município de Muriaé, propondo indicadores de avaliação;
- III - convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social em até 4 (quatro) anos, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional, quando houver;
- IV - monitorar o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional de Transparência e Controle Social - CONSOCIAL;
- V - zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;
- VI - propor ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;
- VII - informar ao Poder Público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social no município, tais como conselhos, conferências, audiências e consultas públicas, que cheguem ao conhecimento do Conselho;
- VIII - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção;
- IX - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município;
- X - promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, ao controle social e à participação nas políticas públicas;
- XI - monitorar o cumprimento da legislação pertinente à transparência e ao controle social no âmbito municipal;
- XII - elaborar relatório anual sobre as políticas de transparência e controle social no Município de Muriaé, a ser apresentado em audiência;
- XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XIV - publicar, periodicamente, estudos e estatísticas quanto à observância das políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle social;

XV - indicar ao Poder Público formatos e tecnologias adequadas à disponibilização de dados e informações, de acordo com padrões abertos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Muriaé será composto, de forma paritária entre os poderes e a sociedade civil, por 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 8 (oito) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

- a) 3 (três) de diferentes conselhos municipais de políticas públicas do Município de Muriaé;
- b) 3 (três) de entidades sem fins econômicos constituídas há pelo menos 2 (dois) anos; e
- c) 2 (dois) da comunidade acadêmica, entre pesquisadores ou docentes de instituições de ensino superior ou de grupos/centros de pesquisa.

II - 8 (oito) representantes do Poder Público, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, sendo um deles necessariamente o Controlador Interno do Município;
- b) 2 (dois) da Câmara Municipal de Muriaé, sendo um deles necessariamente Vereador;
- c) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- d) 1 (um) da Procuradoria Geral do Município;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração; e

§1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a duração de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§2º Os representantes de cada segmento da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em processo eleitoral a ser regulamentado no regimento interno do Conselho.

§3º O processo eleitoral para a formação da primeira composição do Conselho será, em caráter excepcional, regulamentado por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

§4º Os representantes do Poder Público e respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos Titulares dos órgãos referidos nas alíneas “a” a “g”, do inciso II do “caput” deste artigo.

§5º No caso de um dos representantes do segmento dos conselhos a que se refere a alínea “a” do inciso I do “caput” deste artigo deixar de cumprir, simultaneamente, a condição de representante do conselho específico pelo qual se candidatou e de representante do segmento da sociedade civil do Conselho criado por esta Lei, a vaga daí resultante será preenchida por suplente do próprio segmento de Conselhos, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

§6º As cadeiras referidas nas alíneas “b” e “c” do inciso I do “caput” deste artigo serão titularizadas pelas entidades e movimentos ali mencionados, cabendo-lhes, em qualquer hipótese de desligamento dos seus representantes, a indicação de substituto.

§7º Os suplentes dos conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos entre conselhos, entidades, movimentos ou instituições distintos daqueles já representados no colegiado por meio dos conselheiros eleitos como titulares.

§8º O Chefe do Executivo formalizará, mediante ato próprio, a designação dos integrantes do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados na forma prevista neste artigo.

§9º A participação no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§10. Os membros titulares do conselho têm direito a voz e voto e os membros suplentes apenas a voz.

§11. Na ausência do titular, o suplente do mesmo segmento presente à reunião assumirá a titularidade, considerada, sempre que possível, a ordem de votação.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social constarão

da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, à qual caberá dar suporte administrativo ao colegiado.

Art. 5º As atas das reuniões e as resoluções do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão publicadas no sítio do Poder Executivo Municipal ou em página eletrônica própria do colegiado, em prazo não superior a 15 (quinze) dias das respectivas realizações ou aprovações.

Art. 6º O sítio do Poder Executivo Municipal ou a página eletrônica própria do Conselho deverá conter informações que permitam o amplo controle e acompanhamento das atividades do Conselho pela sociedade, sendo divulgados, no mínimo, a data, o horário e o local das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, bem como a composição do conselho.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

§1º O regimento interno do Conselho definirá a periodicidade das reuniões ordinárias.

§2º O Conselho poderá organizar sessões de escuta a propostas de cidadãos e organizações, sem prejuízo das sessões ordinárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Muriaé deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da designação dos Conselheiros pelo Chefe do Executivo, que deverá ocorrer num prazo máximo da 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O regimento interno elaborado pelos Conselheiros do primeiro mandato deverá debatido em audiência pública convocada especificamente para esse fim, com apresentação da minuta de regimento interno já no corpo da convocação, para amplo conhecimento e discussão.

Art. 9º Passados 4 (quatro) anos da vigência desta Lei, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Muriaé deverá fazer um balanço de sua atuação e debater a eventual necessidade de reformas administrativas, apresentando, se for o caso, proposta de projeto de Lei à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, que a submeterá à deliberação do Chefe do Executivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de setembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Ricardo Resende Bersan

Código Identificador:A5E28795

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 24/10/2017. Edição 2112

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>